



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21191

Validade 20/04/2017

Protocolo 132693161

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o nº 132693161, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

AGTL - ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
81174138000109

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
9015237039

Endereço

RUA MANOEL BONIFÁCIO, 1819

Bairro

D. PEDRO II

Município

Paranaguá

UF

PR

Cep

83203150

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

AGTL - ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.

Tipo de empreendimento/atividade

TRANSFERENCIA DE GRANÉIS DE ORIGEM VEGETAL.

Número de Unidades

Endereço

RUA MANOEL BONIFÁCIO, 1819

Bairro

D. PEDRO II

Município

Paranaguá

Cep

83203150

Corpo Hídrico do Entorno

NÃO APLICÁVEL

Bacia Hidrográfica

Litorânea

Destino do Esgoto Sanitário

Rede de Esgoto

Destino do Efluente Final

Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza o início das obras relacionadas ampliação do sistema de transferência de graneis sólidos de origem vegetal, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos projetos e planos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. Para a Licença de Operação, além da apresentação da documentação prevista na legislação vigente, em caso de





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 21191

Validade 20/04/2017

Protocolo 132693161

instalação de novos dutos, além dos descritos, referente à captação de poluentes atmosféricos, a empresa deverá atualizar seu Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, aprovado em agosto/2014.

6. A Licença de Operação estará também condicionada à implantação dos Projetos e do PCA aprovados pelo IAP.
7. Em ocorrendo necessidade de supressão de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de consulta junto a este IAP, sobre a necessidade de Autorização Florestal, sob pena de cancelamento da presente Licença de Instalação.
8. As condicionantes estabelecidas na presente Licença de Instalação poderão ser reformuladas e/ou complementadas de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação.
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
11. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Não poderá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP.
13. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
14. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 224/2007 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
15. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

Local e data

CURITIBA, 20 de abril de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Ivonete
Eng^a Ivonete Cosinho da Silva Chaves
Diretora de Monitoramento Ambiental

IAP/DIMAP